



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**DECRETO Nº 19.626, DE 17 DE JUNHO DE 2004**

**MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em especial, ao que consta do art. 10 da Lei Municipal nº 5.307/99.

**DECRETA:**

**Art. 1º - As tarifas de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos para todo o Município são fixadas nas seguintes bases:**

**I** – tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada/coleta e afastamento de esgotos para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais, repartições públicas, estabelecimentos de ensino, associações civis, congregações religiosas, casas de caridade, templos, campos de esportes, jardins públicos e, em geral, quando essa utilização não visar lucros comerciais e industriais.

**CATEGORIA RESIDENCIAL**  
**PREÇO POR m3 - R\$**

<b>FAIXAS DE CONSUMO (m3)</b>	<b>DE ÁGUA CONSUMIDA</b>	<b>DE ESGOTO COLETADO</b>	<b>DE CONSUMO + COLETA-TOTAL</b>
1ªfx:00 a 10	0,640	0,480	1,120
2ªfx:11 a 15	0,811	0,608	1,419
3ªfx:16 a 20	1,199	0,899	2,098
4ªfx:21 a 30	1,732	1,299	3,031
5ªfx:31 a 50	2,603	1,952	4,555
6ªfx:51 a 80	3,177	2,383	5,560
7ªfx:acima de 80	3,667	2,750	6,417

**II** - tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada/coleta e afastamento de esgotos utilizados somente para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, hospitais, casas de saúde, casas de diversões, estabelecimentos comerciais, e de prestação de serviços.

**CATEGORIA COMERCIAL**  
**PREÇO POR m3 - R\$**

<b>FAIXAS DE CONSUMO (m3)</b>	<b>DE ÁGUA CONSUMIDA</b>	<b>DE ESGOTO COLETADO</b>	<b>DE CONSUMO + COLETA-TOTAL</b>
1ªfx:00 a 10	0,640	0,480	1,120
2ªfx:11 a 15	0,811	0,608	1,419
3ªfx:16 a 20	1,199	0,899	2,098
4ªfx:21 a 30	1,732	1,299	3,031
5ªfx:31 a 50	2,603	1,952	4,555
6ªfx:51 a 80	3,177	2,383	5,560
7ªfx:acima de 80	3,667	2,750	6,417

**III** - tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada/coleta e afastamento de esgotos utilizados em estabelecimentos comerciais e industriais, como matéria prima ou como parte inerente à própria natureza do comércio ou da indústria.

**CATEGORIA INDUSTRIAL**  
**PREÇO POR m3 - R\$**

<b>FAIXAS DE CONSUMO (m3)</b>	<b>DE ÁGUA CONSUMIDA</b>	<b>DE ESGOTO COLETADO</b>	<b>DE CONSUMO + COLETA-TOTAL</b>
1ªfx:00 a 50	2,238	1,694	3,932
2ªfx:51 a 100	3,590	2,663	6,253
3ªfx:101 a 500	4,190	3,113	7,303
4ªfx:501 a 10000	4,636	3,477	8,113
5ªfx:acima 10000	5,052	3,789	8,841

§ 1º - Será cobrado de cada instalação, de todas as categorias, o consumo mínimo de água tratada e coleta e afastamento de esgotos, nos valores correspondentes à 1ª faixa de consumo da categoria, mesmo que não atinjam tal consumo.

§ 2º - Para as ligações em condomínios, em todas as categorias, será cobrada para cada economia o consumo mínimo de água tratada e coleta e afastamento de esgotos, nos valores correspondentes à 1ª faixa de consumo da categoria, mesmo que não

atingam tal consumo.

§ 3º - As cobranças dos consumos de água tratada/coleta e afastamento de esgotos de ligações desprovidas temporariamente de hidrômetros, serão efetuadas pelas médias dos consumos registrados.

§ 4º - Os mínimos referentes aos grandes consumidores domiciliares, comerciais e industriais, que possuam ligações com hidrômetros de vazão igual ou superior à 5 (cinco) m³/dia, serão cobrados de acordo com as disposições em ato próprio.

§ 5º - Das pessoas físicas ou jurídicas que se utilizarem de água proveniente de fonte própria, e de captação de cursos d'água, cujas instalações estejam ligadas à rede coletora de esgoto, será cobrada uma tarifa adicional de coleta e afastamento de esgotos no valor de R\$ 0,963 por metro cúbico de água proveniente de tais fontes.

§ 6º - Das empresas industriais que se utilizarem de água proveniente de fonte própria e de captação de cursos d'água desde que tenham hidrômetros instalados e lidos pela DAE S/A – Água e Esgoto, e cujas instalações estejam ligadas à rede coletora de esgoto, será cobrada uma tarifa adicional de coleta e afastamento de esgotos no valor de R\$ 0,169 por metro cúbico de água proveniente de tais fontes.

Art. 2º - Os serviços prestados pela DAE S/A – Água e Esgoto aos usuários e municípios serão cobrados de acordo com a seguinte tabela:

### **I - TARIFA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA**

<b>1 - DIÂMETRO 19 MM (3/4") – RUA DE TERRA E PASSEIO</b>	R\$169,77
- Para pagamento em uma única vez	
<b>2 - DIÂMETRO 19 MM (3/4") – RUA PAVIMENTADA</b>	R\$ 212,28
- Para pagamento em uma única vez	

### **II - EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA PARA USO DOMICILIAR/URBANO ATÉ 110 MM**

Os valores serão cobrados por metro linear da fachada principal do imóvel (em caso de imóvel de esquina, será cobrada a média das fachadas do imóvel), de acordo com seu custo elaborado pela empresa.

### **III - TARIFA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO**

<b>1 - DIÂMETRO 100 MM (4") - RUA DE TERRA</b>	R\$ 212,28
- Para pagamento em uma única vez	
<b>2 - DIÂMETRO 100 MM (4") - RUA PAVIMENTADA</b>	R\$ 254,64
- Para pagamento em uma única vez	

### **IV - EXTENSÃO DE REDE DE ESGOTO PARA USO DOMICILIAR/URBANO ATÉ 200 MM**

Os valores serão cobrados por metro linear da fachada principal do imóvel (em caso de imóvel de esquina, será cobrada a média das fachadas do imóvel), conforme custo elaborado pela empresa:

<b>V - TARIFA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA</b>	R\$ 58,05
--	-----------

### **VI - FORNECIMENTO DE ÁGUA EM CAMINHÃO TANQUE**

PREÇO POR METRO CÚBICO:

- A retirar pelo interessado	R\$ 7,53
- A ser entregue com caminhão da DAE S/A– Água e Esgoto no perímetro urbano do Município	R\$ 24,31
- A ser entregue com caminhão da DAE S/A– Água e Esgoto no perímetro urbano isolado e no perímetro rural do Município	R\$ 30,13

### **VII - ANÁLISE DE ÁGUA**

<b>- Análise físico-química</b>	
- No perímetro urbano principal de Jundiá	R\$ 324,77
- No perímetro rural ou perímetro urbano isolado	R\$ 352,23

**- Análise bacteriológica**

- No perímetro urbano principal de Jundiáí	R\$ 93,35
- No perímetro rural ou perímetro urbano isolado	R\$ 113,37

**VIII - SERVIÇO DE LIMPA-FOSSA/VIAGEM DO CAMINHÃO; MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR CARNÊ DE IPTU, PLANTA DA CONSTRUÇÃO OU DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:**

- De área construída até 70 m2	R\$ 18,04
- De 70 m2 até 100 m2	R\$ 36,86
- Acima de 100 m2	R\$ 73,74

**IX - TARIFA DE EXPEDIENTE DE REQUERIMENTO** R\$ 10,66

**X - EMISSÃO DE 2ª VIA DE DOCUMENTO** R\$ 1,72

**XI - FORNECIMENTO DE CERTIDÃO OU ATESTADO** R\$ 34,51

**XII - CÓPIA PARA USO PARTICULAR/INSTRUÇÃO DE PROCESSO** R\$ 0,30

**XIII - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO** R\$ 22,75

**XIV - FORNECIMENTO DE ÍNDICES PLUVIOMÉTRICOS, SEM ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES OU ATESTADOS** R\$ 10,66

**XV - EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO NO CADASTRO DE LICITANTES (INICIAL, RENOVAÇÃO, OU SEGUNDAS VIAS)** R\$ 84,73

**XVI - APROVAÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO, NO QUE CONCERNE ÀS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU COLETORA DE ESGOTOS POR LOTE:**

- Lotes com área até 300 m2	R\$ 5,72
- Lotes com área acima de 300 m2 até 500 m2	R\$ 7,38
- Lotes com área acima de 500 m2 até 1000 m2	R\$ 10,20
- Lotes com área acima de 1000 m2 até 2000 m2	R\$ 14,11
- Lotes com área acima de 2000 m2	R\$ 18,21

§ 1º - Os serviços especificados nos itens I ao IV, mediante opção do cliente, poderão ser pagos parceladamente, acrescidos de juros de 1% (hum por cento) ao mês, das seguintes formas:

a) as reformas/ligações de água tratada e/ou de coleta e afastamento de esgotos, em até 5 (cinco) parcelas;

b) as extensões de rede de água tratada e/ou coleta e afastamento de esgotos, em até 12 (doze) parcelas;

c) no caso das extensões de rede, o beneficiário solicitará a forma de pagamento desejada, limitada a 12 (doze) vezes.

O beneficiário assinará o Termo de Compromisso relativo ao parcelamento. No caso de não solicitação de parcelamento, a cobrança será efetuada em parcela única pelos preços estabelecidos nesta Tabela;

d) a reforma de ligação domiciliar com diâmetro de 3/4" (19 mm) para corrigir vazamentos, compreendidos na extensão entre a rede pública e o cavalete, desde que com o consentimento formal do cliente, será efetuada sem custo;

e) a reforma de ligação de água e esgoto para mudança de local, exceto para correção de vazamentos, será cobrada como ligação de água ou esgoto.

§ 2º - Serão cobrados pelos custos apurados por processo próprio de execução, acrescidos das porcentagens legais de administração:

a) as ligações de água tratada e/ou coleta e afastamento de esgoto, extensões de redes de água tratada e/ou coleta e afastamento de esgotos com diâmetros diferentes dos especificados nesta Tabela, executadas pela própria DAE S/A ou que requeiram serviços adicionais e complementares aos padrões técnicos normais;

b) aferição e reparação de hidrômetros que necessitem de prestação de serviços de terceiros;

c) outros serviços não previstos neste Decreto.

§ 3º - A aferição e reparação de hidrômetros de 3/4" (19 mm), será sem custo, exceto para os casos em que o resultado da aferição apurar o hidrômetro em funcionamento normal ou se for constatada violação do mesmo.

**Art. 3º** - Para interligação de redes internas de loteamentos, desmembramentos de áreas, glebas ou urbanização, ao sistema público de água tratada e coleta e afastamento de esgotos sanitários, a critério da DAE S/A, serão cobradas, do empreendedor, a título de ressarcimento dos custos de fiscalização e interligação por parte da DAE S/A, as seguintes tarifas:

## TARIFA PARA FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA/ESGOTO

- Para pagamento em uma única vez, por metro linear de rede interna instalada no empreendimento:

ÁGUA	R\$ 4,45
ESGOTO	R\$ 4,45

**§ 1º** - Dos condomínios fechados que solicitarem a individualização das ligações internas, a critério da DAE S/A, será cobrado a tarifa a que se refere o “caput”, após a fiscalização por parte da DAE S/A, e tendo ocorrido, por conta do condomínio, as correções indicadas pela fiscalização da DAE S/A.

**§ 2º** - Nos locais onde haja viabilidade técnica, porém não econômica, a critério da DAE S/A, o interessado poderá efetivar às suas expensas, extensão de redes necessárias para interligação das redes internas do empreendimento às redes públicas de água e coleta de esgotos, desde que o projeto tenha sido aprovado e a sua execução fiscalizada pela DAE S/A. Neste caso, a tarifa a que se refere o “caput” não será devida.

**Art. 4º** - Requerida a interligação, as tarifas referidas no artigo 3º serão devidas após a vistoria da DAE S/A considerar que as redes de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos, encontram-se aptas a serem interligadas aos sistemas públicos de abastecimento de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos sanitários.

**Art. 5º** - A DAE S/A somente promoverá as obras de interligação ao sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos sanitários dos empreendimentos mencionados no artigo 3º, desde que satisfeitas as seguintes condições:

**I** - quitação do valor total da tarifa, no caso de pagamento em uma única parcela;

**II** - quitação da primeira parcela e efetivação da caução do saldo devedor em fiança bancária, ou outra modalidade avençada com a DAE S/A, quando tratar-se de pagamento parcelado.

**a)** quando a caução ocorrer através de fiança bancária, esta deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, além do vencimento da última parcela;

**b)** ocorrendo o atraso no pagamento de duas parcelas, pode a DAE S/A promover a execução da garantia prestada, referida no item II deste artigo.

**Art. 6º** - Os usuários proprietários de moradia popular cuja área construída total seja igual ou inferior a 70 (setenta) metros quadrados, estarão isentos do pagamento das tarifas de ligação de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos, desde que residam no local.

**§ 1º** - Estarão isentos também, os proprietários que solicitem ligações para construção de moradia para seu próprio uso, padrão casa popular, com área construída igual ou inferior a 70 (setenta) metros quadrados.

**§ 2º** - A isenção será concedida, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto, no qual deverá constar área de construção, além de declaração do interessado de que reside no local, em caso de moradia já existente, ou se é para sua própria moradia, em caso de construção.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revoga-se o Decreto nº 19.188, de 27 de junho de 2003.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos